



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/10/2025 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 144

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

PORTEIRA SETEC Nº 45, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SE/MEC nº 422, de 16 de junho de 2025, cujo objetivo é produzir subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, constantes na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o que consta no art. 10 da Portaria SE/MEC nº 422, de 16 de junho de 2025, e no Processo nº 23000.048939/2024-36, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SE/MEC nº 422, de 16 de junho de 2025, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BREGAGNOLI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Grupo de Trabalho – GT, instituído pela Portaria SE/MEC nº 422, de 16 de junho de 2025, com a finalidade de produzir subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, constantes na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O funcionamento do GT dar-se-á por meio do Pleno.

Art. 2º O GT será composto pelos membros titulares e suplentes designados na Portaria MEC nº 563, de 4 de agosto de 2025, e alterações posteriores.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades, públicos e privados.

§ 2º A participação de convidados deverá ser submetida à anuência do Pleno, que deliberará sobre sua pertinência em relação aos trabalhos em curso.

§ 3º Mediante a solicitação formal de instituições, o Coordenador do GT poderá autorizar a participação da pessoa indicada como ouvinte para acompanhar as reuniões, do Pleno e dos Núcleos Temáticos, sem direito a voz ou voto.

Art. 3º O Pleno é a instância máxima de deliberação do Grupo de Trabalho – GT, composto pela totalidade de seus membros titulares, e, na ausência, pelos membros suplentes.

§ 1º Compete ao Pleno:

I - aprovar a proposta do Regimento Interno e suas alterações, a ser submetida ao Secretário da Educação Profissional e Tecnológica;

II - deliberar sobre as versões preliminares dos trabalhos oriundos das reuniões dos Núcleos Temáticos;

III - aprovar sugestões, recomendações e o documento final do GT;

IV - resolver, em última instância, eventuais divergências surgidas durante os trabalhos.

§ 2º Os convidados que participarem do Pleno terão voz, mas não voto.

§ 3º As reuniões do Pleno terão caráter deliberativo e decisório, no âmbito do GT.

Art. 4º Os Núcleos Temáticos são estratégias para organização das reuniões do GT, divididos de acordo com temas validados pelo Pleno.

Parágrafo único. Os convidados que participarem dos Núcleos Temáticos terão voz, mas não voto.

Art. 5º O GT se reunirá, conforme cronograma divulgado, mediante convocação de seu Coordenador, por meio de videoconferência.

Art. 6º O quórum de reunião do Pleno do GT é de maioria absoluta, e o quórum de encaminhamentos e de proposições é de maioria simples.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 7º Todas as reuniões do Pleno deverão ser registradas em ata.

Art. 8º O relatório final contendo os subsídios para a atualização da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, será encaminhado ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, que adotará os procedimentos para envio ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do GT, e, quando necessário, pelo Pleno.